

5450

ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. 1\$10



397

12 JULHO 1932

Licença N.º 68
de 21 de Julho de 1932

Ex.ma. Camara Municipal do Porto

491



J. Costa

Jácome Costa, morador na rua do Almada Nº 20, desejando mandar construir um predio no seu terreno da rua do Paraizo desta cidade de conformidade com o projecto junto e respectivas memorias, vem requerer que lhe seja concedida a necessaria licença.

P. Deferimento

Exmos 20/825
Licin 370
20-7-932

Porto, 22 de Junho de 1932

Jacomebosta

Polizier

J

RE
REPARTICAO
1292
23-6-932

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Perto, em sessão da Comissão ~~ad~~ultiva

7 de julho de 1932

Sugestão de Lucia Pires
e ~~com~~ ~~medica~~

ERRADO



492

Termo de responsabilidade



Serafim Martins de Sousa, architecto, com escripto-
rio na rua Sampaio Bruno Nº 12-2º, declara, para os
devidos efeitos assumir a responsabilidade na constru-
ção que o Snr Jácome Costa pretende realizar no seu
terreno da rua do Paraizo, desta cidade.

Porto, 22 de Junho de 1932

Serafim Martins de Sousa

Reconheço a
assignatura supra

PORTO 23 JUN 1932
O ajudante do notario Dr. Donce de Leão

cancelado magre...





APPROVADA PORTO EM CAVALI.

493

7 DE Julho DE 1952

O PRESIDENTE



MEMORIA DESCRITIVA do predio a construir na rua do Paraíso de propriedade do Ex.mo Snr Jacome Costa, de conformidade com o projecto junto.

Os alicerces serão construidos de alvenaria de pedra e sobre terreno firme.

As paredes serão construidas de perpeanho de palmo e meio levantadas com fiadas sensivelmente horisontaes bem calçadas com rachas duras e argamassa de cal e saibro a 1x3.

Os portaes, cornija, sacada, fachas e pilastras serão de cantaria lavrada.

No respaldo dos alicerces as paredes serão isoladas da humidade do solo por uma camada de asfalto.

O vigamento e armação do telhado serão de pinho da terra com as partes encastradas pintadas a carbonilo.

A cobertura será de telha tipo marselha com as respectivas cumieiras. As caleiras e conductores serão de chapa galvanizada com o diametro necessario para facil escoamento das aguas das chuvas.

As divisorias interiores serão de tijolo assentes em cimento. A chaminé será construida de tijolo por fora das paredes. Os pavimentos da cosinha, banheiro, ttraços e retrete serão de cimento armado revestidos de mozaicos. Estas dependencias terão as paredes revestidas de azulejos até 1,50 de altura, excepto os terraços. O pavimento das lojas será de betonilha.



APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

494

7 DE Julho DE 1932

O PRESIDENTE

Augusto de Sousa Costa
Medico



Os soalhos, fachas, guarnições e esquadrias interiores serão de pinho da terra.

As esquadrias exteriores serão de castanho e envidraçadas

As paredes exteriores serão ceresitadas e revestidas a cal e saibro aspero a 1x3.

A fachada principal será revestida de azulejo estrangeiro.

As paredes interiores e tectos serão rebocados a cal e saibro aspero a 1x3 e estucados a cal branca e areia fina para as paredes e a gesso para os tectos.

As esquadrias, fachas, e guarnições serão devidamente pintadas a tinta de oleo.

O predio será abastecido de agua fornecida pelos S. M. de Aguas e Saneamento, que será conduzida do contador até ao deposito de chapa de ferro galvanizada com a capacidade de 500 litros, colocado na parte superior do predio, e deste deposito sairão os ramaes com os diâmetros apropriados para as peças da cosinha, banheiro e autoclismos das retretes.

Os esgotos do predio serão ligados para o saneamento da cidade conforme as memorias juntas.

As aguas pluviaes serão canalizadas para o colector da rua

O predio terá instalação de luz electrica embutida em tubos proprios e de conformidade com o regulamento das industrias electricas.



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

2\$00

ESTAMPILHA FISCAL
Dois escudos

7 Julho DE 1932

PRESIDENTE

495

Memória Descritiva



O projecto de Saneamento do prédio N.º *57* da *rua do Paraíso* pedido pelo seu proprietário, Sr. *Jacome Basta*, será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano", aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superfície lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspeccionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^m00 \times 0,^m70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m80 \times 0,^m50$ ou de $0,^m30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de fórma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m, a 2,50 medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^m30$, o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, $300 \times 500^{\text{mm}}$ que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,^m20$, serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem êstes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^{mm} .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada a urinal satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A êste tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Êstes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} , e os ramais que os ligam ás corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^m50$ sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, êstes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.ª Repartição - Técnica

—SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE—

Planta topografica para efeitos do §.º 3.º
do Art.º 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

N.º 2217 { 9.700
10.040 F. 235

PORTO, 22 DE Junho DE 1932

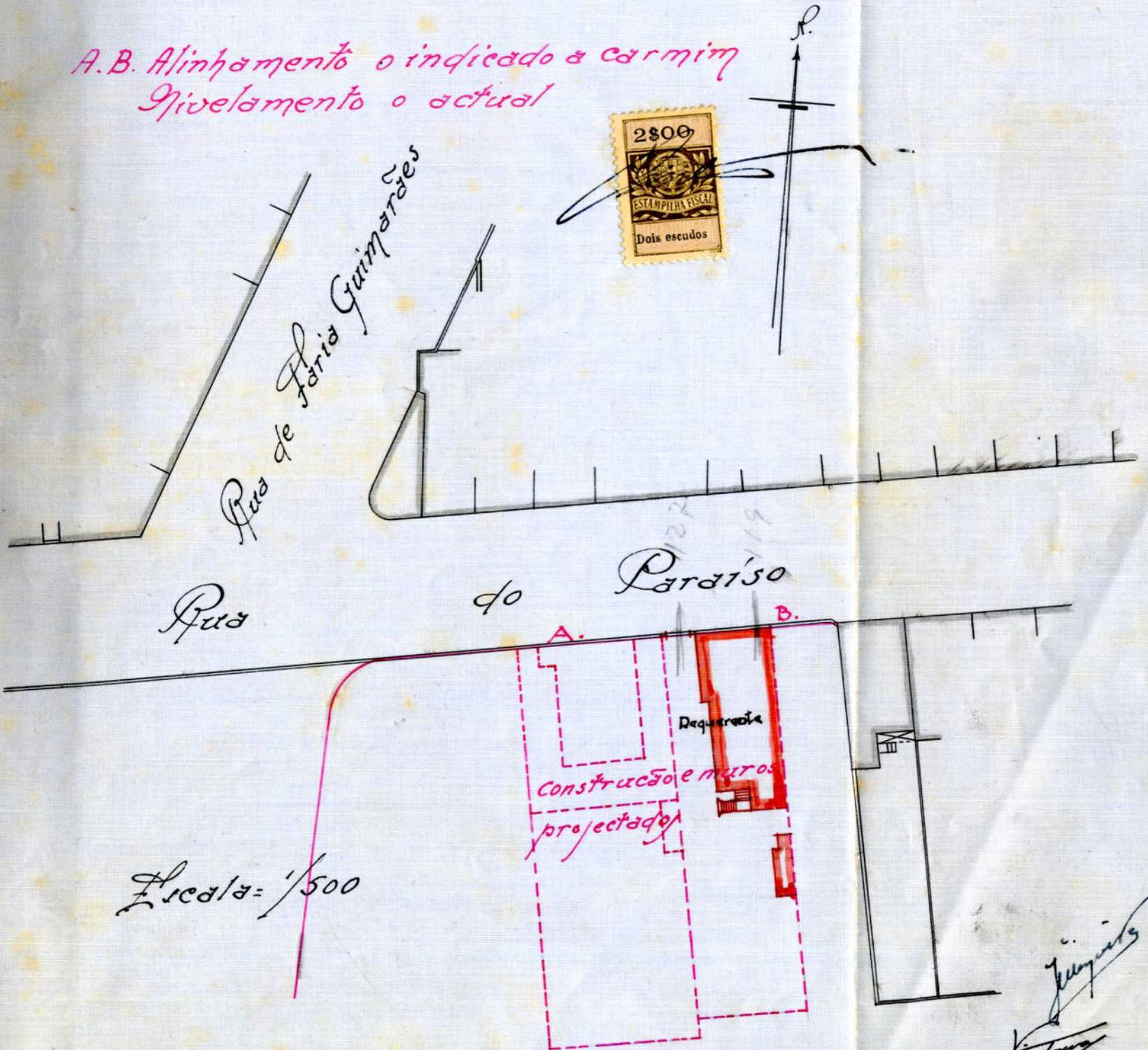
O Engenheiro-Chefe do Serviço

[Handwritten signature]

O Engenheiro-Chefe da Repartição

Guafim de Oliveira e Sousa
Ch. de S.

*A.B. Alinhamento o indicado e carmin
Nivelamento o actual*



Registo { N.º 1272
Data 23-6-932



498
W

Câmara Municipal do Porto



3.ª Repartição - Técnica

Obras de 6.ª Categoria

Requerente: Jacome Costa
Especificação da obra: Coentim prédio
Situação: R. do Paço
Responsavel: Luís de Almeida

Informações

Comissão de Estética

COM SEAG DE ESTETICA

APROVADO

20 Junho 932
Secretario
Luís de Almeida

Luís de Almeida
Luís de Almeida

Luís de Almeida

Inspecção de Saúde

Satisfacção. Atende-se de acordo com o
cost. da casa, mas com a
condições de que tres do com
partimentos nas lojas - e que é
comum, o escritorio e um quarto
nos ramos seguintes

23-VI-932

Luís de Almeida
Luís de Almeida

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz
9/7/32

Barney

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz, ficando a responsabilidade de
Técnicos e peritos e a cota do estremo do canal em um
se averer ligas e canalizações publicas e particulares
9/7/32

Barney

Prazo para execução:

18 meses

Barney

Alinhamento:

A linha que liga os eulhais dos pedios duma e de outro lado do represente. Segue a verificação.

Nivel de soleiras:

0,15 acima da aresta do passeio junto da orelheira passante. Segue a verificação.

Numeração:

Competem-lhe os n.ºs 119-127 orientados de nascente para poente. Paga de Taxa 10,00 - de escudos -

Passeio: renovado com 1,50 de largura: $10.00 \times 53,50 = 535,00$
 Travessões $2 \times 130 = 26 \times 18,00 = 468,00$
 581,80
 Paga 50% 290,90

2. Julho 1932

J. Almeida

Inspeção dos Incendios

Construções feitas a pariete de cozido e pedras
 no tijolo e assentes sobre estrutura de alvenaria
 separada de la cimentado. Construções a pa-
 riete de cozido e cimento armado. Outras
 a chaminé e respectos sans de tijolo.

Do Engenheiro-Chefe

sem termos de definir, mas condições importantes.

9-7-922

Eng.º Chefe,

[Handwritten signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposta referente a...

9/7/922

[Handwritten signature]

Importancias a cobrar:

Zona *Media*

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa \$
 Por m² de construção \$
 Por m² de area util. 255.00
 Por ml de muro interior 3255.00
 Por ml de muro exterior \$

DE ESTÉTICA:

62.00 Por m² de frontaria 625.00

DE VARANDAS:

Comp-3.0 - Salto em ar. 120.00 Por ml de saliencia. 1205.00

DE NUMERAÇÃO:

105.00 Numeros 105.00

DE ALINHAMENTO:

105.00 Prédios 105.00

IMPÓSTO DE SANIDADE:

675.00 Para a Câmara 675.00
 675.00 Para o Estado 675.00

IMPÓSTO DE VISTOBIA:

805.00 Para o Perito da Câmara 805.00
 305.00 Para o Perito da Inspeção de Saúde 305.00

EMOLUMENTOS:

450.00 Para a Câmara 450.00
 450.00 Para o Estado 450.00

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos 657.00
 Lei 14.027 550.00
 » » art. 11.º 50.00
 Impresso 25.00
 Imposto do selo 475.00
 » » 3.03 215.00
 Construção de passeto 2905.90
 Depósito de garantia. 10085.00

m.2

336.00

Total - Esc. 2.018.25

Câmara Municipal da Cidade do Pôrto

Ano económico de 1932-1933



500

Guia de entrada de depósito n.º 108

Despacho de _____ de _____ de 1933

Dinheiro corrente	1008,00
Papeis de crédito	— \$ —
Total — Esc.	1008,00

Pela presente guia vai

Jacome Costa

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *mil e oito escudos*

como depósito de garantia às condições da licença n.º 68 para *aus-
mir fudio na Rua do Paraíso*

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Pôrto e 2.ª Repartição Municipal, 27 de *Julho* de 1932

O Chefe,

[Signature]

Recebi a quantia de *mil e oito escudos*

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Pôrto, em 27 de *Julho* de 1932

Registada.

Em _____ de _____ de 1933

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente

CMP
AG

501

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 68 do ano económico de 1932-1933

Em conformidade com o despacho de 9 de Julho de 1932 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 1292 de R. E. é concedida esta licença a

Jacome Costa
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do *tecnico*

Especificação da obra: *construir prédio*

Situação *Rua do Paraíso*

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo auto de habitação.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em *dezoito meses*.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos.

a) *Saude - Satisfaz - Atendendo ás condições da casa, mas com a condição de que três dos compartimentos nas lojas - a sala de costura, o escritório e um dos arrumos sejam soalhados.*

b) *Saneamento - Satisfaz - ficando da responsabilidade do tecnico a projectar e a cotar do extremo do ramal em que se deverá ligar a canalização publico a particular.*

c) *Abastecimento - A linha que liga que os cumbrals dos prédios dum e de outro lado do requerente. Requer a verificação.*

d) *Nível de soleiras - 0,15 acima da aresta do passeio junto da ombreira nascente. Requer a verificação. Numeradas - competem lhe os n.ºs 119-127 orientados de nascente para occidente.*

e) *Incendios - Construir todas as paredes das cozinhas de pedra ou tijolo e assentes sobre estrutura de cimento armado ou alvenaria de granito. Construir o pavimento da cozinha de cimento armado. Construir as chaminés e respectivos saes de tijolo.*

Pôrto Paços do Concelho, 24 de Julho de 1932

Julio Infante Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º *108*

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS	
DE LICENÇA:	
Fixa	\$
. Por m ² de construção	\$
. Por m ² de area util	23520
. Por ml de muro interior	3250
. Por ml de muro exterior	\$
DE ESTÉTICA:	
. Por m ² de frontaria	6200
DE VARANDAS:	
. Por ml de saliencia	12000
DE NUMERAÇÃO:	
Numeros	10000
DE ALINHAMENTO:	
Prédios	10000
IMPÓSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	5000
Para o Estado	5000
IMPÓSTO DE VISTORIA:	
Para o Perito da Câmara	3000
Para o Perito da Inspeção de Saúde	5000
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	450
Para o Estado	750
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos	575
Lei 14.027	300
» » art. 11.º	350
Impresso	21
Impôsto do sêlo	4400
» » » 3,03	2120
Construção de passeio	29089
Depósito de garantia	1.00800
.	\$
.	\$
Total—Esc.	2.018025